

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	NP: avid8hd7 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 06/05/2015 Requerimento nº 206/2015 Protocolo nº 1566/2015
<b>Autor:</b> Dep. José Domingos Fraga	

Nos termos do art. 177 e seguintes da Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora, depois de ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado expediente ao Governador do Estado, com cópia ao Secretário de Estado de Infraestrutura Logística - SINLOG, **REQUERENDO**, que se procedam todos os atos administrativos concernentes a previsão da reedição da Ordem de Serviço – OS, com o intuito de se dar a continuidade nas obras de pavimentação asfáltica da Rodovia MT 322, no trecho que liga a sede municipal ao Distrito de União do Norte, situado no município de Matupá.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Maio de 2015

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

Os atos administrativos que versam sobre o princípio constitucional da continuidade dos serviços públicos derivam em alguns casos do poder discricionário da administração pública em avaliar o índice da importância do serviço em atender o interesse público direto e os seus efeitos em conjugado com os outros princípios constitucionais, como o da eficácia e eficiência da prestação dos serviços realizados pelos poderes.

Neste diapasão, a Constituição Federal de 1988, em seu parágrafo único do artigo 1º, é clara ao determinar que: **“*Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição*”**

Nesse esteio, o presente requerimento, invocando os princípios constitucionais expressos no artigo 37 da CF/88, visa, obter a publicação dos atos administrativos concernentes a previsão da reedição da Ordem de Serviço – OS, com o intuito de se dar a continuidade nas obras de pavimentação asfáltica da Rodovia MT 322, no trecho que liga a sede municipal ao Distrito de União do Norte, situado no município de Matupá.

Vale ressaltar, que o referido requerimento trata-se da continuidade dos serviços para as obras de pavimentação asfáltica no trecho da Rodovia MT 322, que ceta compreendida em seu total de 56 Km, onde dos 56 quilômetros do trecho em tela, 43 (quarenta e três) já foram concluídos, restando tão somente a confecção dos outros 13 (treze) quilômetros, haja vista, que os 13 Km já estão com a sua base de aterramento prontas, esperando somente a camada asfáltica em caráter definitivo, resolvendo por vez essa demanda.

Diante do exposto, claro está a importância do presente requerimento, pois, dentro das premissas da gestão governamental está patente o atendimento do interesse público e esta retomada das obras da referida via nada mais é que atender sem reservas este princípio.

Sendo assim, esta Egrégia Casa exercitando suas atribuições e competências, terá subsídios para futuras decisões sobre o tema, bem como, responder todas as indagações feitas pela população, na forma art. 26, inciso VIII da Constituição Estadual que a autoriza fiscalizar os atos do Poder Executivo.

### **Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:**

(...);

**VIII - fiscalizar e controlar, diretamente, através de quaisquer de seus membros ou Comissões, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta;**

Posto isto, é a síntese necessária para justificar o presente.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Maio de 2015

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual